

## **COMUNICAÇÃO: IMPRESCINDÍVEL PARA VIDA EM SOCIEDADE E FUNDAMENTAL PARA OS DIREITOS HUMANOS**

Oduwaldo José Harmbach<sup>29</sup>

### **RESUMO**

Esta pesquisa parte do atual cenário, em que a maior parte leiga da população — e mais vulnerável — acabou tendo um entendimento equivocado, reduzindo a abrangência destes à esfera penal e aos mecanismos de defesa para criminosos. Esta concepção parte da hipótese de que o Direito é também linguagem e que se faz necessário uma melhor comunicação em relação às liberdades fundamentais. O método ou caminho seguido por esta pesquisa será o bibliográfico (leituras crítico-analítico), além do método dedutivo. O objetivo geral é de que a comunicação e o Direito são imprescindíveis para a vida em sociedade. Tendo como específicos os conceitos de linguagem e de comunicação, a falta de uma comunicação adequada sobre os direitos naturais. Os resultados estão na confirmação da hipótese e uma educação voltada para o conjunto dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Comunicação, Dignidade, Direitos Humanos, Informação.

### **ABSTRACT**

This research is based on the current scenario, in which the majority of the lay population, and more vulnerable, ended up having a mistaken understanding, reducing the scope of Human Rights to the criminal sphere and defense mechanisms for criminals. This is based on the hypothesis that Law is also language and that there is a need for better communication in relation to Human Rights. The method or path followed by this research will be the bibliographic (critical-analytical readings), in addition to the deductive method. The general objective is that communication and law are essential for life in society. Its specific are to point out the concepts of language and communication, the lack of adequate communication on Human Rights. The results are in the confirmation of the hypothesis and an education focused of Human Rights.

---

<sup>29</sup> Doutorando e Mestre em Direitos Humanos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (São Paulo-SP, Brasil). Bolsista pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior). Economista pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (São Paulo-SP, Brasil). Escrevente Extrajudicial – Tabela de Notas – SP – ojharmbach@gmail.com

**Keywords:** Communication, Dignity, Human Rights, Information.

## 1 INTRODUÇÃO

Observando o atual cenário é inegável que este momento é a era da informação, hoje esta não para, está presente nas vinte e quatro horas do dia e nos quatro cantos do planeta, por meio dos celulares, mídias sociais, internet, entre outros.

Nos dias hodiernos, por outro lado, com os Direitos Humanos, são preocupantes suas violações, cotidianas e constantes. Pontuados por uma série de omissões, desinformações ou erros na comunicação, em que a maior parte leiga da população, aquela mais vulnerável, e que mais precisa ser protegida pelos Direitos Humanos, acabou tendo um entendimento distorcido a respeito destes.

Mesmo vivendo na era da informação, as redes sociais (Facebook, Tik Tok, WhatsApp, entre outros). Esse entendimento de que os Direitos Humanos são reduzidos às questões penais da sociedade, e de maneira ainda mais errônea, de que são mecanismos de defesa de delinquentes ou criminosos.

Em relação à comunicação, este artigo tem como referencial o postulado de Bordenave (1997), segundo o qual a comunicação é a forma com que os seres humanos se relacionam entre si e também como forma de interação humana por meio do uso dos signos. Na relação com o Direito, este artigo tem como referencial a linha teórica proposta por Carvalho (2015), de que direito é linguagem.

O problema a ser enfrentado pelo presente artigo é versar ou apresentar que o conjunto da comunicação é imprescindível para a vida em sociedade e de fundamental importância para melhor implementação dos Direitos Humanos. Estes por ainda estarem reduzidos e associados pela maior parte da opinião pública à esfera penal e à ideia de que, beneficiam criminosos.

Os limites desta pesquisa estão dentro dos conceitos de comunicação, linguagem e direito, cada um desses conceitos isoladamente já é suficiente para

se produzir uma tese, no entanto, esses conceitos serão abordados dentro da temática do presente artigo.

Esta pesquisa parte da hipótese de que Direito é Linguagem (não somente, mas também) e, nesse sentido, está ausente uma comunicação esclarecedora em relação aos Direitos Humanos, que tem como consequência interpretações equivocadas, por boa parcela da população.

Este artigo vai na direção contrária dessas interpretações equivocadas. O objetivo geral da presente pesquisa está justamente em apresentar que a comunicação e o direito são imprescindíveis para vida em sociedade. Tem como objetivos específicos, primeiro, apresentar os conceitos de linguagem e de comunicação, tendo como um segundo objetivo apontar que a falta de uma comunicação adequada leva a uma redução e interpretação equivocada sobre os Direitos Humanos.

Esta encontra sua motivação ou justificativa em apresentar que a comunicação e o direito são imprescindíveis para a vida em sociedade, inclusive para melhor implementação e reconhecimento dos Direitos Humanos.

A falta dessa comunicação tem contribuído equivocadamente, levando à redução da cultura ou conjunto dos Direitos Humanos somente na área penal e de compreensão equivocada.

O método ou caminho utilizado pela presente pesquisa, visando obter eventuais fatos ou até mesmo descobertas, trata-se de um estudo exploratório descritivo, com abordagem qualitativa à bibliografia existente, acompanhada de consultas a *sites* de revistas, jornais. O enfoque da investigação é multidisciplinar, pelo método dedutivo, em outras palavras, partindo de um conhecimento amplo para se alcançar o conhecimento específico.

## **2 LINGUAGEM**

Denota-se primeiramente que linguagem é o meio pelo qual o ser humano se comunica, sendo a linguagem o processo ou sistema que o ser humano usa para comunicar seus pensamentos, sentimentos, emoções, etc.

Leciona Aurora Tomazini de Carvalho (2016, p. 537):

É somente por meio da linguagem que o homem é capaz de organizar uma situação existencial como realidade para constituí-la como objeto de seu conhecimento. Só conhecemos as modificações do plano experimental quando as organizamos linguisticamente. Assim, a compreensão de qualquer acontecimento requer articulação linguística, um recorte no contínuo heterogêneo do mundo circulante perceptível, capaz de identificar certa situação como objeto.

Essa linguagem pode ser expressar através da fala, da escrita, gestos ou por meio de outros signos. É por meio dela que um ser humano interage com outro e em sociedade. Dessa forma, quando alguém se casa, compra um imóvel, paga um imposto, juntamente o direito e a comunicação vão estar presente nesses atos ou convenções da vida civil.

Denominamos de ente convencional aquele criado por convenção. A necessidade correspondente ao ente convencional é aquela que surge por meio de um acordo em razão do qual se criou o ente. Antes do acordo o ente não existe e, a partir do momento em que existe, identifica-se com a convenção já estabelecida. O convencional é a convenção. A natureza da convenção é ser linguagem, já que não há forma de se convencionar senão pela linguagem. O ente convencional é, portanto, um ente linguístico ou, em outras palavras, um ente cuja definição apenas é possível mediante a descrição de suas regras necessárias, isto é, das regras constitutivas desse ente. A análise do ente convencional somente é possível, pois, pela análise de suas regras (ROBLES, 2011, p. 86).

### **3 LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO**

A linguagem é um conjunto maior ou um conceito maior que engloba línguas ou outros sistemas de comunicação. Assim, a comunicação é de fundamental importância, sendo uma técnica ou ferramenta de troca e integração.

Linguagem: é um conceito mais amplo que engloba não apenas as línguas, mas também outros sistemas de comunicação, como a linguagem corporal, a linguagem visual, a linguagem musical, entre outros. A linguagem é uma capacidade humana de se comunicar e expressar ideias e sentimentos. Comunicação: é o processo de transmitir informações, ideias, pensamentos e sentimentos de uma pessoa para outra. Envolve a troca de mensagens entre emissor e receptor, utilizando algum tipo de código compartilhado, como a língua falada, a escrita, gestos, sinais, entre outros (ZARZAR, 2023).

### **3.1 Comunicação**

Comunicação é aquele conceito que grande maioria dos cidadãos acreditam que sabem o que está significa ou se trata, reduzindo este significado que um cidadão expressa uma fala e outro escuta.

No entanto, não é simples assim, existem muitas definições para comunicação, e, não obstante existem vários ramos da comunicação, tais como, comunicação empresarial, comunicação pública, entre outros.

Como já mencionado na introdução, hoje se vive a era da informação, em que esta chega de todos os lugares praticamente no mesmo instante em que são emitidas. Só é possível estabelecer a comunicação se existir algum agente receptor, não existindo o receptor somente se tem a informação.

Comunicação e informação são dois conceitos amplamente utilizados e, às vezes, causam confusão por parte dos usuários. No entanto, eles são diferentes. A principal diferença está no fato de que a comunicação requer uma resposta para ser realizada, enquanto a informação não requer *feedback* do público. A comunicação é um processo que envolve dois ou mais usuários. Eles trocam dados, mensagens e adotam a posição de emissor e receptor alternadamente (DIFERENÇA ENTRE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO..., 2023).

Importante conhecer e compreender o processo da comunicação, que é maior do que simplesmente o ato ou fato que se tem na transmissão e na recepção de mensagens (escrita, oral, gestual, entre outros). Até mesmo a forma de se vestir pode ser um componente de comunicação.

Um melhor conhecimento da comunicação pode contribuir para que muitas pessoas adotem uma posição mais crítica e exigente em relação ao que deveria ser a comunicação na sua sociedade. Além disso, a compreensão do fascinante processo da comunicação pode induzir alguns a gozar das mais infinitas possibilidades, gratuitas e abertas, deste dom que temos de nos comunicar uns com os outros (BORDENAVE, 1997, p. 10).

Por exemplo, um bombeiro quando do seu horário de trabalho, estará uniformizado, esse uniforme por si só já é uma comunicação. Os demais cidadãos vão reconhecer naquele cidadão uniformizado de que se trata de um bombeiro e para esse reconhecimento, o bombeiro não precisou se apresentar como tal, não precisou escrever ou fazer qualquer gesto, ou ainda mencionar ou falar, se trata de uma convenção e reconhecimento social o uniforme do bombeiro.

Para se estabelecer a comunicação é necessário ter um agente transmissor, uma mensagem e um agente receptor dessa mensagem. Evidentemente essa mensagem deverá estar consubstanciada de sentido, tanto por aquele que emite, como aquele que recebe. Voltando ao exemplo do bombeiro, os demais cidadãos que não são bombeiros reconhecem na farda do bombeiro esse sentido, de que ali está um cidadão que foi treinado e está habilitado a enfrentar diversas ocorrências, existiu uma comunicação visual que carrega todo esse sentido.

#### **4 DIREITO**

O ser humano não vive isolado, pelo contrário, vive em sociedade. Ensina Reale (2002, p. 23), “o homem não apenas existe, mas coexiste, ou seja, vive necessariamente em companhia de outros homens”. Não existe um conceito preciso do que é “Direito”, não é um conceito exato, tal qual ocorre muitas vezes nas ciências exatas. Nesse sentido, leciona Venosa (2014, p. 8): “Nada é tão simples e ao mesmo tempo tão complexo quanto definir Direito”.

Esta pesquisa não tem a pretensão de definir o que é direito e sim de estabelecer um patamar que possa promover e contextualizar o que foi

pesquisado, perseguindo seus objetivos e buscando a resposta à hipótese formulada na introdução.

O Direito é necessário, com ele se normatiza e disciplina a sociedade. Assim, afirma Bobbio (2007, p. 4): “E por isso um dos primeiros resultados do estudo do direito é de nos tornar conscientes da importância do normativo em nossa existência individual e social”. Ele próprio não se reduz a simplesmente disciplinar e normatizar as pessoas ou a vida social, ele também proporciona conquistas, liberdade, qualidade de vida, entre outros aspectos positivos.

Um comerciante escreve a outro uma carta com determinado conteúdo, à qual este responde com outra carta. Significa isto que, do ponto de vista jurídico, eles fecharam um contrato. Certo indivíduo provoca a morte de outro em consequência de uma determinada atuação. Juridicamente isto significa: homicídio (KELSEN, 2009, p. 2).

O cidadão comum não tem a percepção ou consciência de quanto o direito está presente na vida em sociedade desde as ações ou acontecimentos mais simples, até mesmo quando exige grande sofisticação em sua aplicação.

#### **4.1 Direito e Linguagem**

O Direito tem vários movimentos: o processo histórico social, o da linguagem, entre outros. Leciona Castro (2019, p. 48): “O direito é sistema jurídico, dinâmico e, como autopoético, sempre em evolução, dado seu fim regulador das condutas para viabilizar a convivência humana em sociedade. “

A capacidade instrumental da linguagem é o que confere ao Direito a condição de ciência, uma vez que viabiliza o discurso e a comunicação jurídica. A linguagem é instrumento e instrumental do direito.

Certo é que o direito, tomado como um grande fato comunicacional, é concepção relativamente recente, tendo em vista a perspectiva histórica, numa análise longitudinal da realidade. Situa-se, como não poderia deixar de ser, no marco da filosofia da linguagem, mas pressupõe interessante combinação entre o método analítico e a hermenêutica, fazendo avançar seu programa de estruturação de uma nova e instigante Teoria do Direito, que se ocupa das normas jurídicas enquanto mensagens produzidas pela autoridade competente e

dirigidas aos integrantes da comunidade social (CARVALHO, 2015, p. 170).

O Direito tem sua razão de ser e está totalmente ligado à vida em sociedade, principalmente através e por meio das normas jurídicas. Através das normas jurídicas, estas só serão admitidas no conjunto jurídico por meio uma linguagem competente em relação essa norma.

Exemplo, existe uma norma de multa se um automóvel não respeita o semáforo. Se essa infração foi observada por diversos cidadãos, e nesse conjunto de cidadãos não existir nenhuma autoridade de trânsito, essa infração não será punida, uma vez que os cidadãos presentes não têm competência para lavrar (norma) a multa.

Seguindo, contudo a concepção filosófica por nós adotada, não podemos deixar de considerar as normas jurídicas como uma manifestação linguística, sendo este nosso segundo corte metodológico: onde houver normas jurídicas haverá sempre uma linguagem (no caso do direito brasileiro, uma linguagem idiomática, manifesta na forma escrita). Enquanto linguagem, o direito é produzido pelo homem para obter determinado fim: disciplinar condutas sociais. Isto implica reconhecê-lo como produto cultural, e aqui fixamos nosso terceiro corte metodológico: o direito é um instrumento, constituído pelo homem com a finalidade de regular condutas intersubjetivas, canalizando-as em direção a certos valores que a sociedade deseja ver realizados (CARVALHO, 2016, p. 98).

## **4.2 Direitos Humanos**

Todos os direitos são para os seres humanos, no entanto, nem todos os direitos são direitos humanos. Direitos humanos devem ser respeitados, independentemente das circunstâncias em que a pessoa humana se encontra. São os direitos ligados à vida, à liberdade, à dignidade, todos que estabelecem uma relação valorativa ao humano, o que diferencia dos demais ramos do direito.

Os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna (RAMOS, 2018, p. 29).

A primeira observação sobre Direitos Humanos é com respeito aos direitos que todo ser humano possui por simplesmente ser humano. Sintetizando as principais características dos Direitos Humanos, estes são universais, indivisíveis, inalienáveis, resguardando os valores e a prioridade do ser humano, tais como direito à vida, à sua própria dignidade, entre outros.

São direitos que não podem ser negligenciados ou que não podem ser aplicados por determinadas condições nas quais a pessoa humana se encontra, pelo contrário, são direitos que garantem o respeito à: língua, cultura, religião, nacionalidade, liberdade, entre outros.

Os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna. Não há um rol predeterminado desse conjunto mínimo de direitos essenciais a uma vida digna. Não há um rol predeterminado desse conjunto mínimo de direitos essenciais a uma vida digna. As necessidades humanas variam e, de acordo com o contexto histórico de uma época, novas demandas sociais são traduzidas juridicamente e inseridas na lista dos direitos humanos (RAMOS, 2018, p. 29).

São universais, indivisíveis, inalienáveis. Hoje contando com a proteção dos direitos humanos, um ditador não está livre de ser responsabilizado, se escravizar e cometer atrocidades em relação à parte ou à totalidade de sua população.

Em um breve histórico, após as atrocidades cometidas nas guerras mundiais, notadamente na Segunda Guerra Mundial, os direitos humanos acabaram ganhando uma importância maior. Segundo Piovesan (2012, p. 47), “O dinâmico movimento de direitos humanos, que se desenvolveu a partir da Segunda Guerra Mundial, revelou uma impressionante capacidade de estabelecer parâmetros comuns através de tratados e declarações internacionais”.

Os direitos humanos com o tempo foram ganhando mais importância e reconhecimento.

Ao final de cinco décadas de extraordinária evolução, o direito internacional dos direitos humanos afirma-se hoje, com inegável vigor, como um ramo autônomo do direito, dotado de especificidade própria. Trata-se essencialmente de um direito de proteção, marcado por uma lógica própria, e voltado à salvaguarda dos direitos dos seres humanos e não dos Estados (PIOVESAN, 2012, p. 49).

#### **4.2.1 Dimensão dos direitos humanos**

Anteriormente, os direitos humanos eram classificados em gerações. Desse modo, neste momento da pesquisa, cabe destacar a terminologia clássica, tanto as gerações ou dimensões, a fim de contribuírem para uma melhor compreensão dos fatos históricos dos direitos humanos e ainda para dar sequência a uma nova perspectiva na doutrina em relação à mudança de conceito de geração para dimensão.

São os seguintes gerações consideradas e derivadas da tríade francesa os direitos de liberdade (que englobam as liberdades civis e políticas, de inação do Estado frente ao indivíduo, para garantir fundamentalmente a liberdade deste diante daquele, pois determinam uma ação negativa, ou seja, uma inação do Estado para que sejam implementados), os direitos de igualdade (mais conhecidos como direitos sociais, através dos quais se busca a efetivação do bem-estar social e da justiça social, tendo surgido em momento histórico distinto, como uma necessidade para o efetivo atendimento das demandas sociais – tais direitos demandam uma ação positiva do Estado, para a sua implementação) e os direitos de fraternidade (também chamados direitos de solidariedade, no qual se abstrai o individualismo que impera nos direitos de liberdade e de igualdade, e passa a ser considerada a Humanidade em seu conjunto, e não mais apenas o homem individualmente, como se percebe no direito a um meio ambiente sadio, no direito ao consumidor, dentre outras expressões) (BALERA, 2008, p. 7).

Direitos Humanos de primeira dimensão é a consolidação dos direitos de liberdade (direitos civis e direitos políticos), direitos individuais, nos quais o Estado abdica ou renúncia de atuar. Direitos Humanos de Segunda dimensão são os direitos necessários. Nesse caso, o Estado tem o dever de atuar, são os direitos sociais, econômicos, culturais, em que a atuação ativa do Estado tem que se fazer presente.

Atualmente, fica evidente que existe uma nova perspectiva em relação à terminologia gerações dos direitos humanos. Há algumas críticas no uso dessa

terminologia clássica, dentre elas, a substituição de uma geração por outra, ou seja, quando surgiu a segunda geração de direitos humanos, esta substituiu a primeira e assim sucessivamente.

A teoria Geracional é criticada nos dias de hoje por quatro defeitos. Em primeiro lugar, por transmitir, de forma errônea o caráter de substituição de uma geração por outra. Se os direitos humanos representam um conjunto mínimo de direitos necessários a uma vida única, conseqüentemente, uma geração não sucede a outra, mas com ela interage, estando em constante e dinâmica relação (RAMOS, 2018, p. 59).

No entanto, é importante pontuar que os direitos da primeira geração não foram substituídos pelas gerações posteriores, mas estão presentes conjuntamente no mesmo momento, interagindo, o que de certa forma vem conflitar com o conceito de geração, abrindo assim a possibilidade em relação ao conceito ou termo dimensão.

## **5 DIGNIDADE**

A dignidade da pessoa humana é uma característica ou particularidade. Nem por isso é imutável ou não sofre variações, pelo contrário, vai sendo modificada com os avanços da vida em sociedade. O que é imutável é seu valor.

Diferentemente do que ocorre com direitos, como liberdade, igualdade, entre outros, a dignidade humana não trata de um aspecto particular da existência, mas sim de uma qualidade inerente a todo ser humano, sendo um valor que identifica o ser humano como tal. Logo, o conceito de dignidade humana é polissêmico e aberto em permanente processo de desenvolvimento e construção (RAMOS, 2018, p. 79).

A dignidade é uma qualidade inerente ao gênero humano. Ensina Ramos (2018, p. 78): “A raiz da palavra ‘dignidade’ vem de dignas, que ressalta aquilo que possui honra ou importância”.

Ensina Nunes (2017), que a dignidade esta é o primeiro fundamento de todo o sistema constitucional existente da promulgação da Constituição Federal de 1988, posto e o último arcabouço dá guarida dos direitos individuais.

A dignidade é um valor que toda pessoa tem pelo simples fato de ser humano. A dignidade da pessoa humana é um atributo que garante a cada pessoa o direito ao respeito e à consideração, seja nas relações sociais ou nas relações do Estado com a própria pessoa.

## **6 DIREITOS HUMANOS E ADVERSIDADES NA COMUNICAÇÃO**

Retomando o que já foi mencionado na introdução, a parte mais carente da população ou da sociedade brasileira, aquela que mais necessita da aplicação dos direitos humanos, é a que menos tem conhecimento destes.

Os números da pesquisa também variam entre os quesitos conhecimento, aceitação e imagem de quem defende direitos. Cerca de 61% declaram conhecer pouca coisa, nada ou quase nada sobre os direitos humanos. Este percentual está fortemente relacionado ao grau de instrução e classe social. O desconhecimento é maior na classe C e entre as pessoas com ensino fundamental e ensino médio (APENAS 7% DOS BRASILEIROS CONHECEM..., 2022).

Com 61% de desconhecimento da população em relação aos Direitos Humanos, conforme demonstra a citação acima mencionada, este é maior ainda na classe social C. Certamente essa falta de conhecimento em relação aos Direitos Humanos acaba por contribuir negativamente com uma interpretação errônea ou equivocada sobre a atuação dos Direitos Humanos, em especial que os mais beneficiados pelos direitos humanos são criminosos.

Como a defesa aos direitos humanos, porém, se tornou no Brasil e outros lugares sinônimo de defesa a “bandidos”? Especialistas têm diferentes hipóteses para explicar o fenômeno. Na visão do sociólogo Sérgio Adorno, coordenador do Núcleo de Estudos da Violência da USP, e de Zapater, da FGV, essa associação se consolidou após o fim da ditadura. Adorno diz que durante a transição, houve “uma verdadeira explosão de conflitos” no Brasil, “homicídios associados com quadrilhas que disputavam territórios no controle do crime organizado onde habitam trabalhadores de baixa renda e a polícia”. “Foi gerando a percepção que a democracia não era suficiente para conter a violência. Com isso, aqueles que eram herdeiros da ideia de que havia segurança na ditadura mobilizaram de maneira eficaz a ideia de que direitos humanos era para bandidos, e não para cidadãos.” (GRAGNANI, 2018).

Já foi mencionado acima que os Direitos Humanos são direitos de liberdade, direito à vida, à dignidade. Totalmente contraditório ou paradoxal associar esses direitos à proteção de criminosos. Por este fato se constata que existe um problema de compreensão por parte da sociedade em relação aos Direitos Humanos, principalmente ao conceito ligado a segurança pública.

O sociólogo e professor da USP Sergio Adorno, afirma que há no Brasil um problema de compreensão do que são, exatamente, direitos humanos. Para ele, o conceito é mais associado à segurança pública, quando, na verdade, refere-se a diversas outras áreas com as quais os brasileiros se preocupam. “Se as pessoas pensarem os direitos humanos de forma mais ampla - e mais correta - de modo a incluir aí direito à escola, emprego, habitação, saúde, elas poderão avaliar melhor o que elas consideram que está ou não sendo garantido. Direitos humanos é o direito à dignidade”, diz ele (FRANCO, 2018).

Uma das possíveis razões para esse paradoxo estaria no processo histórico do fim da ditadura militar, de grupos de trabalho de advogados, assistentes sociais, psicólogos, entre outros profissionais, no amparo e assistência na defesa de aqueles que praticaram atos criminosos deveriam ter condições de apresentar sua defesa no devido processo legal.

Para Maristela Basso, professora de Direito Internacional na Universidade de São Paulo (USP), a percepção brasileira de que as garantias mínimas servem para “defender bandidos” provavelmente tem origem nos primeiros grupos a trabalhar a favor da questão: as comissões de direitos humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) nos Estados, especialmente nos anos finais da ditadura militar (1964-1985)”. Eram grupos que se apresentavam como defensores da dignidade e do devido processo legal para todos, inclusive para os presidiários, e aí ficou essa ideia de que são pessoas que defendem bandidos”, diz ela (SHALDERS, 2018).

Outra possibilidade está na existência de veículos de comunicação (programas de rádio, televisão, entre outros) sensacionalistas e populistas que acabam por transmitindo fatos de maneira enviesada, buscando não estabelecer uma comunicação e sim maiores pontos ou números de audiências.

Zapater cita o papel da imprensa sensacionalista como propagadora da mensagem. “Quando se tem a democratização em 1985, se libera uma série de programas (de TV) sensacionalistas, que exploram crime violentos com o discurso de que 'direitos humanos são direitos de bandidos', reformulando a ideia que já vinha se disseminando no senso comum nos anos 1970”, diz. A mensagem transmitida, segundo ela, era a seguinte: “Se os direitos dessa pessoa que roubou, matou ou estuprou não tivessem sido defendidos, ela não estaria em liberdade, não teria praticado esse crime”. Apresentadores de programas de rádio sensacionalistas comumente se elegeram para cargos como de vereadores ou de prefeitos encampando esse discurso (GRAGNANI, 2018).”

Pelos motivos acima elencados, destaca-se no momento presente uma falta de uma comunicação mais eficiente em relação aos Direitos Humanos, que nos dias atuais tem como resultado o descrédito de seis em cada dez brasileiros.

Na opinião de seis em cada dez brasileiros, “os direitos humanos apenas beneficiam pessoas que não os merecem, como criminosos e terroristas”. O percentual de concordância com tal afirmação no Brasil é mais alto do que em outros países. Os dados são de uma pesquisa inédita do Instituto Ipsos, obtidos com exclusividade pela BBC News Brasil (FRANCO, 2018).

Essa falta de uma comunicação melhor ou mais eficiente, em relação aos Direitos Humanos, que faz com os cidadãos (receptores desta comunicação) que mais precisam ser protegidos por esse conjunto de direitos acabem por ter uma interpretação equivocada destes.

## **7 RESULTADOS ALCANÇADOS POR ESTA PESQUISA**

### **7.1 Direito é linguagem**

Esse é um dado importante da presente pesquisa. Direito é linguagem, como já foi mencionado, a diferença entre linguagem e comunicação, a primeira se refere a um processo maior ou um conceito maior que engloba línguas ou outros sistemas de comunicação.

Corroborando para essa afirmação que Direito é linguagem, ensina Tomé (2012, p. 42) “O Direito é linguagem, pois é a linguagem que constitui as normas jurídicas. Essas normas jurídicas, por sua vez, nada mais são do que resultados de atos de fala, expressos por palavras e inseridos no ordenamento por veículos introdutórios”. O Direito serve-se dos recursos linguísticos da mesma forma que um operário faz uso de suas ferramentas de trabalho: sem elas, seria impossível a ele executar o que se propõe.

## **7.2 Direito à Comunicação**

Como foi demonstrado anteriormente, a importância da comunicação é um direito de todo cidadão e um dever do Estado na transmissão da correta informação. A informação pública tem sua responsabilidade.

A comunicação faz parte do nosso dia-a-dia e tem ligação direta com o fato de vivermos em sociedade, uma vez que todos precisam se comunicar e é através dela que conseguimos expressar nossas opiniões e tomar decisões que terão impacto direto nas nossas vidas. Desta forma, a comunicação faz parte de nossas relações privadas, familiares, de trabalho, de amizade e das relações sociais, culturais, econômicas e políticas, com a manifestação das nossas ideias, pensamentos e através da circulação de informações, pois os processos de comunicação que são estabelecidos pela televisão, rádio, jornal, internet, entre outros, influenciam no sentido de construir parâmetros sobre o que é bom e o que é mau, o que é correto e o que é errado, etc. Desse modo, estes parâmetros são usados por nós no momento em que devemos tomar uma decisão, fazer uma escolha de caminho a ser seguido ou escolher outra solução para a situação vivida (CARDOSO *et al.*, 2012).

O que difere a comunicação da informação está no agente receptor, este tem um papel de fundamental importância, uma vez que ele é quem dá o retorno do que foi transmitido e ainda mais o receptor é a finalidade da mensagem ou da transmissão e da informação que se quer transmitir.

A comunicação pública, além de informar o cidadão, deve empoderá-lo e torná-lo consciente de seus direitos. A fácil compreensão da mensagem transmitida deve ser garantida, para que todos os brasileiros, independentemente de suas limitações, sejam incluídos e não haja discriminação. Neste processo, é importante também que a gestão pública saiba ouvir as opiniões e necessidades dos cidadãos (MENDONÇA, 2022).

Portanto, todo cidadão tem direito à comunicação, tem direito de se tornar consciente dos rumos que a nação está atravessando, das mudanças, dos acontecimentos e muitas outras informações, através de mensagens claras e de fácil entendimento.

Anotando que “informar” tem, no latim, o significado de “dar forma”, a autora explica que se trata de um processo linear, no qual um emissor envia uma mensagem a um receptor, por meio de um canal. Cabe ao emissor exprimir da melhor maneira o contexto, as situações, as condições etc., e utilizar o canal mais eficaz para transmitir a mensagem ao receptor, a fim de que este receba a informação do modo mais preciso, não prevendo que ele dê uma resposta (HASWANI, 2013).

O Direito à comunicação é de fundamental importância, uma vez que se estabelece o trânsito de mensagens (informações), que podem abrir a possibilidade para os cidadãos receptores, com essas informações, obterem conhecimento tanto para suas vidas privadas, cultural, além de vida em sociedade, vida política, entre outras.

Somente a população bem informada poderá questionar as ações do Poder Público, a fim de fiscalizar, propor e exigir a elaboração de políticas públicas, ter seus direitos respeitados e cumprir seus deveres como cidadão, exercendo sua cidadania e sabendo de suas liberdades, deveres e direitos. Sem informação não é possível que as pessoas se posicionem sobre as decisões e ações do Poder Público, sendo prejudicada sua participação e seu controle no campo das políticas públicas. Assim, o Direito à Comunicação é condição para a participação das pessoas no processo democrático e, também, para o exercício da cidadania (CARDOSO *et al.*, 2012).

### **7.3 Direitos Humanos e Direito à Comunicação**

O direito à comunicação foi reconhecido e positivado na Constituição da República, promulgada em mil, novecentos e oitenta e oito. A comunicação foi reconhecida por ser imprescindível para a vida em sociedade, por esse fato, foi atribuída ao governo federal competência exclusiva e dentro deste poder delegar, autorizar, estabelecer concessões, entre outros.

A Constituição Federal de 1988 determinou as normas para a Comunicação no Brasil, estabeleceu que a comunicação é um serviço a ser explorado pelo Governo Federal. Esta exploração pelo Governo Federal pode ser exercida diretamente pelo órgão competente ou mediante autorização, concessão ou permissão. Para garantir a efetivação desse direito, a Constituição Federal determina que o exercício do direito à comunicação compreende: a liberdade de manifestação; o direito à informação; e a liberdade de informação (CARDOSO, *et al.*, 2012).

Hoje, a luta pela implementação dos Direitos Humanos engloba também o direito à comunicação, mencionado acima, pontuando que a comunicação pública em que a informação gerada pelo emissor possa ser completa e acessível, se não for a todos, pelo menos à maioria dos cidadãos.

Hoje, a luta pelos direitos humanos engloba o reconhecimento e o estabelecimento de medidas que garantam que cada pessoa tenha condições e poder para produzir informações, individualmente ou coletivamente, e acesso a tecnologias que façam circular esse conteúdo. A pluralidade de visões, a diversidade cultural e a participação na formulação de políticas públicas também devem ser contempladas (BERNARDO, 2018).

Sem essa preocupação com uma comunicação de qualidade, será muito difícil a reversão pela maior parte dos cidadãos da visão equivocada que se tem hoje no Brasil, em relação aos Direitos Humanos.

### **7.3.1 Educação dos Direitos Humanos**

Partindo de tudo que foi apresentado em relação a comunicação em que principalmente o cidadão que é o receptor da mensagem e no campo dos Direitos Humanos essa recepção vem sendo acompanhada de interpretações equivocadas. Um dos caminhos para uma melhor comunicação notadamente em relação ao cidadão que é receptor da informação ou mensagem dos Direitos Humanos a educação tem papel fundamental.

A educação de direitos humanos só trabalha com valores comuns ao bem-estar de todos. Os valores pessoais, de uma ou outra religião, por

exemplo, não objetos da educação em direitos humanos. Ela é laica, e trabalha os pontos comuns da ética e da moral, e sempre seguindo esses parâmetros da coletividade, da igualdade, da democracia. A questão é encontrar maneiras para que ela possa avançar nas escolas. Para que isso seja possível, a educação em direitos humanos deve ser parte essencial do Projeto Político-Pedagógico de cada escola. Essa é a meta. Os pais, ao matricular seu filho na escola, devem saber que ela tem os valores dos direitos humanos. E como estes valores estão respaldados na Constituição, não deve haver problema de rejeição. A educação em direitos humanos tem uma pretensão universal, no sentido de incluir todos. A inclusão é sua grande referência ética (NOGUEIRA, 2021).

Com a possibilidade de educação sobre os Direitos Humanos nas escolas, este caminho contribuirá para que essa comunicação possa ser melhor e não tão equivocada como está hoje.

O sociólogo e professor da USP Sergio Adorno, afirma que há no Brasil um problema de compreensão do que são, exatamente, direitos humanos. Para ele, o conceito é mais associado à segurança pública, quando, na verdade, refere-se a diversas outras áreas com as quais os brasileiros se preocupam. “Se as pessoas pensarem os direitos humanos de forma mais ampla - e mais correta - de modo a incluir aí direito à escola, emprego, habitação, saúde, elas poderão avaliar melhor o que elas consideram que está ou não sendo garantido. Direitos humanos é o direito à dignidade”, diz ele (FRANCO, 2018).

#### **7.4 Confirmação da hipótese**

A hipótese resultou verdadeira, uma vez que Direito é também Linguagem, não somente. No entanto, é pela linguagem que ele é instrumentalizado e operacionalizado na sociedade.

Direitos humanos são direitos que protegem a vida, liberdade e dignidade, só se explica que 61% da população associe que esses direitos beneficiem criminosos, pela falta de uma comunicação esclarecedora, principalmente para os leigos (receptores) em relação a interpretações equivocadas.

Basso defende que o tema seja tratado nas escolas e nas famílias, para garantir que crianças e adolescentes saibam do que se trata. “Negar direitos humanos aos presos ou a qualquer outra pessoa não te torna mais protegido, pelo contrário. Quem nega os direitos humanos está

desprotegendo a si próprio. Um dia, você ou uma pessoa próxima pode ter os próprios direitos ameaçados (SHALDERS, 2018).

## **8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por tudo que foi apresentado neste artigo fica de fácil constatação que a comunicação e o direito, são imprescindíveis para a vida em sociedade. O direito deve ser o meio ou caminho para realizar a vontade do cidadão, bem como da própria sociedade e a comunicação por sua vez é extremamente importante para que o cidadão possa saber o que está e como está acontecendo não somente em relação aos Direitos Humanos, mas em praticamente todos os parâmetros da vida em sociedade.

O que vale é o desenvolvimento voltado para uma educação de qualidade, que poderá promover as soluções para a superação de boa parte dos problemas existentes em nosso país. Não faltam exemplos de nações que investiram em educação e desenvolvimento e que hoje podem proporcionar para a maioria de seus cidadãos um melhor IDH (Índice de Desenvolvimento Humano).

Dado à importância da comunicação para os Direitos Humanos, pelo fato de existir um grande desconhecimento a seu respeito pela maior parte da população brasileira, somada a uma guerra de narrativas entre ideologias de esquerda e direita, *fake news*, informações que não correspondem à verdade, desacreditam-se valores e instituições.

Certamente o caminho para superação desse obstáculo é proporcionar e garantir acesso à educação de qualidade e aos diversos instrumentos dos Direitos Humanos existentes e para isso acontecer se faz necessária uma maior conscientização dos cidadãos, que por sua vez a comunicação é de fundamental importância para isso tudo ser implementado.

Dessa maneira, acredita-se que esta pesquisa poderá abrir possibilidades para novas pesquisas ou outros trabalhos que busquem esse desenvolvimento.

## REFERÊNCIAS

APENAS 7% DOS BRASILEIROS CONHECEM “muito” sobre direitos humanos e igualdade de gênero. **Canal Saúde, Fundação Oswaldo Cruz**, 16 dez. 2022. Disponível em: <https://www.canalsaude.fiocruz.br/noticias/noticiaAberta/apenas-7-dos-brasileiros-conhecem-muito-sobre-direitos-humanos-e-igualdade-de-genero16122022>. Acesso em: 25 ago. 2023.

BALERA, W. **Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Brasília: Fortium Editora, 2008.

BERNARDO, Jonathan Hansen da Rocha (Coord.). **Comunicação e Direitos Humanos**. Belo Horizonte: Associação Henfil – Educação e Comunicação/Governo do Estado de Minas Gerais, 2018. Disponível em: <https://intervozes.org.br/arquivos/interman005comdhs18.pdf>. Acesso em: 15 out. 2023.

BOBBIO, N. **Teoria Geral do Direito**. São Paulo: Editora Martins, 2007.

BORDENAVE, Juan E Diaz, **O que é comunicação**, Coleção Primeiros Passos, Editora Brasiliense, São Paulo, 1997.

CARDOSO, Rosângela Maria *et al.* **Direito à Comunicação**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: [https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/escritorio-modelo/biblioteca/10\\_Direito\\_comunicacao\\_web.pdf](https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/escritorio-modelo/biblioteca/10_Direito_comunicacao_web.pdf). Acesso em: 20 out. 2023.

CARVALHO, A.T. **Curso de Teoria Geral do Direito: O Construtivismo lógico-semântico**, Editora Noeses, São Paulo, 2016.

CARVALHO, P. B. **Direito Tributário Linguagem e Método**. São Paulo: Editora Noeses, 2015.

CASTRO, A.L.M. **O princípio da dignidade pessoa humana e a norma jurídica tributária**. São Paulo: Editora Noeses, 2019.

DIFERENÇA ENTRE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO. **Nova Economia Hoje**, 27 maio 2022. Disponível em: <https://novaeconomiahoje.com/diferenca-entre-comunicacao-e-informacao/>. Acesso em: 10 out. 2023.

FRANCO, Luiz. Mais da metade dos brasileiros acham que direitos humanos beneficiam quem não merece, diz pesquisa. **BBC News Brasil**, São Paulo, 11 ago. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45138048>. Acesso em: 28 ago. 2023.

FRANCO, Luiza. Mais da metade dos brasileiros acham que os direitos humanos beneficiam quem não merece, diz pesquisa. **BBC News Brasil**, São Paulo, 11 ago. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45138048>. Acesso em: 15 out. 2018.

GRAGNANI, Juliana. O que são direitos humanos e por que há quem acredite que seu propósito é a defesa de 'bandidos'? **BBC Brasil**, Londres, 25 mar. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43465988>. Acesso em: 15 out. 2023.

HASWANI, Mariangela F. **Comunicação pública**: bases e abrangências. Disponível em: Minha Biblioteca, São Paulo: Editora Saraiva, 2013. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502199767/epub/cfi/6/24\[%3Bvnd.vst.idref%3Dch04\]!/4/22/19:261\[%20as%2C%20de](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502199767/epub/cfi/6/24[%3Bvnd.vst.idref%3Dch04]!/4/22/19:261[%20as%2C%20de). Acesso em: 15 out. 2023.

KELSEN, H. **Teoria Pura do Direito**. Tradução João Baptista Machado. 8. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

MENDONÇA, Ana. O que é Comunicação Pública? **Colab blog**, 12 jan. 2022. Disponível em: <https://www.colab.re/conteudo/comunicacao-publica>. Acesso em: 20 out. 2023.

MOTTA, F. C. P. **O que é Burocracia**. São Paulo: Brasiliense, 1981. Coleção Primeiros Passos.

NUNES, R. **Manual de Introdução ao Estudo do Direito**. 14. ed. rev. e ampl. São Paulo, Saraiva, 2017.

NOGUEIRA, Pablo. No dia Internacional dos Direitos Humanos, brasileiros enfrentam desmonte do campo. **Jornal Unesp**, 10 dez. 2021. Disponível em: <https://jornal.unesp.br/2021/12/10/no-dia-internacional-dos-direitos-humanos-brasileiros-enfrentam-desmonte-do-campo/>. Acesso em: 20 out. 2023.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 47 e 49.

RAMOS, A. D. C. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2018.

REALE, M. **Lições Preliminares do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2002.

ROBLES, G. **As regras do direito e as regras dos jogos**: ensaio sobre a teoria analítica do direito. São Paulo: Editora Noeses, 2011.

SHALDERS, André. Dois em cada três brasileiros acham que 'direitos humanos defendem mais os bandidos', diz pesquisa. **BBC Brasil**, São Paulo, 16 maio 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44148576>. Acesso em: 15 out. 2023.

VENOSA, S. **Introdução ao estudo do Direito**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

ZARZAR, Maria Chiara Brandão. Diferença entre língua, comunicação e gramática. **Brasil Escola**, 2023. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/tire-duvidas/diferenca-entre-lingua-linguagem-comunicacao-e-gramatica/314232.html>. Acesso em: 21 out. 2023.